



Estado do Maranhão
Montes Altos - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021



TERÇA FEIRA, 22 de Junho de 2021 – ANO: 1, Edição nº 09 – 007 Páginas

Índice

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	02
CONTRATO DE CESSÃO	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 PROCESSO Nº.
017/2021 VALIDADE: 12 (Doze) Meses A Partir da Data da
Assinatura da ATA

FORNECEDOR: Auto Posto Carreirão EIRELI
CNPJ nº. 436.369.693-15
ENDEREÇO: Av. Aristides de Sousa, s/n, Bairro Alto Bonito,
Montes Altos – MA – CEP 65.960-000
RESPONSÁVEL: Micheline Rodrigues Carreiro
RG nº. 1248230 SSP/MA – CPF nº. 343.540.183-49
CEL.: (99) e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI D.	QUAN T.	DESCONTO DA BOMBA À VISTA %
1	GASOLINA COMUM (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	L	21.875	5,62%

FORNECEDOR: Auto Posto Montes Altos EIRELI
CNPJ nº. 03.487.856/0001-21
ENDEREÇO: Av. Aristides de Sousa, nº 60, Centro, Montes Altos – MA – CEP 65.960-000
RESPONSÁVEL: Maria Nita Gonçalves Pereira
RG nº. 027985422004-0 SSP/MA – CPF nº. 329.036.003-25
CEL.: (99) e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUAN T.	DESCONTO DA BOMBA À VISTA %
02	GASOLINA COMUM	Litro	65.625	5,77%
03	ETANOL (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	Litro	12.500	4,72%
04	ETANOL	Litro	37.500	4,72%
05	ÓLEO DIESEL COMUM (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	Litro	32.188	4,35%
06	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	96.562	4,55%
07	ÓLEO DIESEL S-10 (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	Litro	21.875	4,39%
08	ÓLEO DIESEL S-11	Litro	65.625	4,39%

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:
Fábio Gomes de Sousa
RG nº. 24663502003-5 SSP/MA
CPF nº. 013.234.173-54
Portaria nº. 004/2021 – GAB

PELO FORNECEDOR REGISTRADO:
Auto Posto Montes Altos EIRELI
CNPJ nº. 03.487.856/0001-21
Maria Nita Gonçalves Pereira
RG nº. 027985422004-0 SSP/MA
CPF nº. 29.036.003-25

PELO FORNECEDOR REGISTRADO:
Auto Posto Carreirão EIRELI
CNPJ nº. 03.031.208/0001-66
Micheline Rodrigues Carreiro
RG nº. 1248230 SSP/MA
CPF nº. 343.540.183-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 O Município de Montes Altos/MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº. 192, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24663502003-5 SSP/MA e CPF nº. 013.234.173-54, Portaria nº. 004/2021 – GAB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 017/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 009/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 001/2021, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: Auto Posto Carreirão EIRELI
CNPJ nº. 436.369.693-15
ENDEREÇO: Av. Aristides de Sousa, s/n, Bairro Alto Bonito, Montes Altos – MA – CEP 65.960-000
RESPONSÁVEL: Micheline Rodrigues Carreiro
RG nº. 1248230 SSP/MA – CPF nº. 343.540.183-49
CEL.: (99) 9 8400-7876

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	Desconto da bomba à vista %
1	GASOLINA COMUM (Cota de 25% exclusiva para	L	21.875	5,62%

ME e EPP)			
-----------	--	--	--

FORNECEDOR: Auto Posto Montes Altos EIRELI
 CNPJ: 03.487.856/0001-21
 ENDEREÇO: Avenida Aristides de Sousa, nº 60, Centro, Montes Altos – MA – CEP 65.960-000
 RESPONSÁVEL: Maria Nita Gonçalves Pereira
 RG nº. 027985422004-0 SSP/MA – CPF nº. 329.036.003-25
 CEL.: (99) 9 8414-6398

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	DESCONTO DA BOMBA À VISTA %
2	GASOLINA COMUM	L	65.625	5,77%
3	ETANOL (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	L	12.500	4,72%
4	ETANOL	L	37.500	4,72%
5	ÓLEO DIESEL COMUM (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	L	32.188	4,35%
6	ÓLEO DIESEL COMUM	L	96.562	4,55%
7	ÓLEO DIESEL S-10 (Cota de 25% exclusiva para ME e EPP)	L	21.875	4,39%
8	ÓLEO DIESEL S-11	L	65.625	4,39%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

Quantitativo por órgão participante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	L	37.500
2	ETANOL	L	11.000
3	ÓLEO DIESEL COMUM	L	19.000
4	ÓLEO DIESEL S-10	L	12.600

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	FUNDEB
1	GASOLINA COMUM	L	7.000	12.000
2	ETANOL	L	7.000	9.000

3	ÓLEO DIESEL COMUM	L	25.000	19.000
4	ÓLEO DIESEL S-10	L	18.500	31.250

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	L	12.000
2	ETANOL	L	10.000
3	ÓLEO DIESEL COMUM	L	31.250
4	ÓLEO DIESEL S-10	L	12.550

Secretaria Municipal de Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	L	7.000
2	ETANOL	L	7.000
3	ÓLEO DIESEL COMUM	L	3.250

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM	L	12.000
2	ETANOL	L	6.000
3	ÓLEO DIESEL COMUM	L	31.250
4	ÓLEO DIESEL S-10	L	12.600

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 009/2021.

O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

Caberá ao fornecedor Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital de licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto nº 009/2021.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 48, §1º do Decreto nº 009/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos XI e XII, do Decreto nº 009/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, X, do Decreto nº 009/2021).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 21 do Decreto nº 009/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16, do Decreto nº 009/2021;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.1.5. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 009/2021.

8.3. cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

10.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

10.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

10.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 009/2021.

10.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 009/2021, Decreto nº 008/2021 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Montes Altos/MA, 22 de junho de 2021

Pelo Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Fábio Gomes de Sousa

RG nº. 24663502003-5 SSP/MA – CPF nº. 013.234.173-54

Portaria nº: 004/2021-GAB

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Pelo Fornecedor Registrado

Auto Posto Carreirão EIRELI

CNPJ nº. 03.031.208/0001-66

Micheline Rodrigues Carreiro

RG nº. 1248230 SSP/MA – CPF nº. 343.540.183-49

Representante Legal do Fornecedor

Pelo Fornecedor Registrado

Auto Posto Montes Altos EIRELI

CNPJ nº. 03.487.856/0001-21

Maria Nita Gonçalves Pereira

RG nº. 027985422004-0 SSP/MA – CPF nº. 29.036.003-25

Representante Legal do Fornecedor

CONTRATO DE CESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, SEM ONEROSIDADE, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SR. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTES ALTOS/MA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETÁRIA, A SRA. ELIZETE BARROS DE CASTRO. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 436.369.693-15, residente e domiciliado na Fazenda São José, Vila Angical, s/nº, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000, doravante denominado CEDENTE, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pela Secretária Elizete Barros de Castro, Portadora do documento de identidade RG Nº 0452346620125, SSP/MA e do CPF Nº 804.292.033-49, brasileira, casada, agente político, doravante denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, sem onerosidade, de um imóvel, localizado na Rua Prefeito Josino Gomes, nº. 34, Centro, Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

1.2. móvel, objeto desta CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, sediará o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE Montes Altos/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Conselho Tutelar;

2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Conselho tutelar;

2.1.5. aprovação prévia do CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do CEDENTE, independentemente de indenização;

2.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;

2.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;

3.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para o CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, definido no subitem 1.2 deste Contrato;

4.1.2. pagar, regularmente, os consumos provenientes de água e energia;

4.1.3. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 1(um) ano, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CEDENTE, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

7.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

7.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

7.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

7.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

7.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

7.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Montes Altos/MA, 03 de Março de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

RG nº. 21127382002-5 SESP/MA - CPF Nº. 436.369.693-15
CEDENTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

Elizete Barros de Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº: 007/2021-GAB

CESSIONÁRIA

Estado do Maranhão
Município de Montes Altos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro – Montes Altos - MA
Cep: 65936-000 E-mail: Diário.oficial@montesaltos.ma.gov.br

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Paulo de Oliveira Araújo
Chefe de Gabinete

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Assinatura Digital